



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.977/2015

De 11 de março de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 14 (quatorze) abrigados de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos de nosso Município, acolhidas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade.

Art. 2º - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, divididos em 12 (doze) parcelas, valor esse que será recebido do Governo Federal (MDS), podendo ser prorrogado por igual período, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – O pagamento com recursos humanos ocorrerá de acordo com o projeto social apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

§3º - A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas a cada 06 (seis) meses, sob pena de corte do repasse.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de março de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 006/2015

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170- Jardim Esperança em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.977/2015 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 28.093.679-5, e inscrito no CPF sob n.º 165.243.418-64, residente e domiciliado na Alameda Flamboyant, n.º 54, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, para atendimento de 14 (quatorze) abrigados de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos de nosso Município, acolhidas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais em (doze) parcelas, valor esse que será recebido do Governo Federal (MDS), a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – O pagamento com recurso humanos ocorrerá de acordo com o projeto social apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas a cada 06 (seis) meses, sob pena de corte do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR ASSOBEM KANGURU
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PILAR DO SUL
LUÍSA HELENA CERQUEIRA LEITE VULCANI
Presidente

Testemunhas:
